PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado peloPrefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**,e a empresa **DEIVID V. D. BRESSANTE – ME,** inscrito no CNPJ/MF 12.904.257/0001-57, com sede a Rua João Abdala Zacharias, 260, Bairro Vitoria Regia, na cidade de Dracena – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Deivid Vlademir Donega Bressante,** brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 29.242.866-2, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 295.589.148-78, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 081/2017 - Pregão Presencial nº 029/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada p para fornecimento de Hidrômetros a serem utilizados em instalação e substituição em residências e comércios deste município e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Pregão Presencial nº 029/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R$ 59.800,00 (cinqüenta e nove mil e oitocentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**
02.03	**GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA**
02.03.017.122.0900.2019	**Manutenção do Departamento de Água e Esgoto**
3.3.90.30.00	Material de Consumo

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES : Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicial, nos termos da legislação;
§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.
§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Pregão Presencial nº 029/2017,** nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 16 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DEIVID V. D. BRESSANTE - ME
Deivid Vlademir Donega Bressante
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME: Paulo R. D Costa
CPF/MF: 367 264 511 72

ASSINATURA
NOME: Helio Pinheiro Azevedo
CPF/MF: 390 744 711 53

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** **Município de Glória de Dourados - MS**
CONTRATADA: **Deivid V. D. Bressante - ME**

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada p para fornecimento de Hidrômetros a serem utilizados em instalação e substituição em residências e comércios deste município e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Pregão Presencial nº 029/2017.**

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R$ 59.800,00 (cinqüenta e nove mil e oitocentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**
02.03	**GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA**
02.03.017.122.0900.2019	**Manutenção do Departamento de Água e Esgoto**
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 16 de Agosto de 2017

ASSINANTES:
Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Deivid V. D. Bressante – Representante da Empresa

PP 029 - Co

EDIÇÃO Nº 6123

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para reposição e serviços de mão de obra em recuperação de moto niveladora pertencente a esta Prefeitura Municipal, e, de acordo com o Pregão Presencial nº 030/2017.
REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: R$ 115.923,30 (cento e quinze mil, novecentos e vinte e três reais e trinta centavos)
PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03.01 GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.004.122.0300.2016 Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Infra Estrutura e Água
3.3.90.30.00Material de Consumo
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
02.03.026.782.0304.2014 Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.39.00Material de Consumo
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Glória de Dourados - MS, 11 de Agosto de 2017
ASSINANTES:
Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Camille Heimbecher Silva – Representante da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017
PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Deivid V. D. Bressante - ME
OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada p para fornecimento de Hidrômetros a serem utilizados em instalação e substituição em residências e comércios deste município e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 029/2017.
REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: R$ 59.800,00 (cinqüenta e nove mil e oitocentos reais)
PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03 GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.017.122.0900.2019 Manutenção do Departamento de Água e Esgoto
3.3.90.30.00Material de Consumo
Glória de Dourados - MS, 16 de Agosto de 2017
ASSINANTES:
Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Deivid V. D. Bressante – Representante da Empresa

EDITAL

JOSÉ DE JESUS DUARTE – ESQUINÃO LANCHE torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de LANCHONETE, CASA DE CHÁ, SUCO E SIMILARES, localizada na Rua Frei Antonio, n. 1.985, esquina com a Rua Bela Vista, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.G.C 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

PORTARIA N.º 227/2017 - DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CASSIA OBREGÃO FERREIRA, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO, Símbolo DAS-2,** grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior, em vaga prevista na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Complementar nº 009/2005 de 05 de Janeiro de 2005, Lei Complementar 043/2014 de 10 de dezembro de 2014 e Lei Complementar 044/2014 de 10 de dezembro de 2014, Lei Complementar 046/2015 de 12 de fevereiro de 2015 e Lei Complementar 047/2015 de 12 de fevereiro de 2015, Lei Complementar nº 048/2015 de 06 de abril de 2015, Lei Complementar nº 049/2015 de 06 de abril de 2015 e Lei Complementar nº 055/2016 de 14 de dezembro de 2016.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 16 de Agosto de 2017, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

☐ Sim

☐ Não

Membro da Junta Governativa (verso

Presidente da mesa

Mesário

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO P
PROCESSO ADMINISTRATIVO
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por in